



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 79619/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
**DATA DE ENTRADA:** 17/06/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00011/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA PB  
**INTERESSADOS:** Jose Leandro Morais  
Jose de Arimateia Nunes Camboim

## PROPOSTA DE PREÇOS

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

#### PROPONENTE:

Empresa: ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA - CONSTRUIR MATERIAL DE CONSTRUCAO

CNPJ (MF) nº 38.015.157/0001-63

Endereço: Rua Vereador Joaquim Leitão, nº 172, Bairro Centro – Patos - PB.

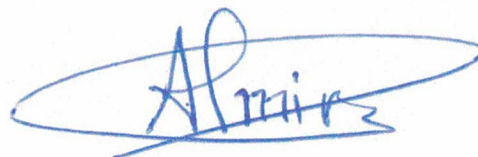
CEP: 58.700 - 110

Cidade: Patos

Estado: Paraíba

Conforme Solicitado, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARRUELA QUADRADA 1/2	UND	15	1,60	R\$ 24,00
2	BASE P/RELE FOTOE.SUP.PLAS.10A	UND	100	12,00	R\$ 1.200,00
3	BOCAL PORCELANA E27 LISO	UND	35	3,50	R\$ 122,50
4	BOCAL SOQUETE BRANCO DECORLUX C/RABICHO C/BORNE	UND	30	3,20	R\$ 96,00
5	BRACO DE FIBRA P/POSTE PLASNETAL 1MT E27	UND	75	72,00	R\$ 5.400,00
6	CABO DUPLEX 0,6/1,0KV 10MM	METRO	50	4,50	R\$ 225,00
7	CABO FLEXIVEL 1,5MM AZUL	METRO	1000	1,75	R\$ 1.750,00
8	CABO FLEXIVEL 4.0MM AZUL	METRO	1000	5,00	R\$ 5.000,00
9	CABO FLEXIVEL 6.00MM VERMELHO	METRO	200	7,40	R\$ 1.480,00
10	CABO PP 2X2,5 MM 500V PRETO	METRO	200	10,00	R\$ 2.000,00
11	CABO PP 2X4.0 1KV	METRO	10	14,90	R\$ 149,00
12	CABO RIGIDO 10MM 1KV 100M PRETO	METRO	40	15,90	R\$ 636,00
13	CAIXA DE LUZ 4x2	UND	20	1,40	R\$ 28,00
14	CAIXA DE LUZ 4X4 OCTOGONAL AM PLAST	UND	15	2,60	R\$ 39,00
15	CAIXA MONOF ENERGISA 28X32 PD NOVO	UND	5	62,00	R\$ 310,00
16	CANALETA ADESIVADA 20X10X2000MM BRANCA	UND	100	7,50	R\$ 750,00
17	CONECTOR - CUNHA COBRE CDCR - II VD	UND	30	9,50	R\$ 285,00
18	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP70 PQ	UND	110	15,00	R\$ 1.650,00
19	CORRUGADO AMARELO 3/4 PC	UND	200	1,10	R\$ 220,00
20	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 50A 3KA	UND	1	63,00	R\$ 63,00
21	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA B 32A 3KA	UND	20	10,50	R\$ 210,00
22	FILTRO DE LINHA 2P+T 5 TOM 1M PR	UND	8	32,00	R\$ 256,00
23	FITA ACO PERF 17MM P/POSTE	UND	20	2,70	R\$ 54,00
24	FITA SOLANTE 19MMX20M PT.	UND	50	8,00	R\$ 400,00



# CONSTRUIR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA CNPJ: 38.015.157/0001-63  
RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO 172 - CNTR. Patos, PB- CEP: 58700-110 - Fone: ( 83 ) 9 99819-2121



3

25	HASTE PARA ATERRAMENTO 9,5MM 1,20 METRO	UND	12	20,00	R\$ 240,00
26	INTERRUPTOR SIMP 10A	UND	20	13,90	R\$ 278,00
27	INTERRUPTOR SIM+TOM.2P+T 10A	UND	35	13,90	R\$ 486,50
28	INTERRUPTOR SIMP+TOM 2P+T 10A	UND	35	8,20	R\$ 287,00
29	LAMPADA LED BULBO 30W	UND	120	30,00	R\$ 3.600,00
30	LAMPADA LED BULBO 40W	UND	400	33,00	R\$ 13.200,00
31	LAMPADA LED BULBO 50W	UND	150	37,00	R\$ 5.550,00
32	LUVA ELETRO ROSCAVEL '1'	UND	10	2,00	R\$ 20,00
33	PARARAFUSO P/POSTE 1/2" 30CM GALV	UND	15	25,00	R\$ 375,00
34	PONTALETE 6MT TUBO FERRO	UND	5	325,00	R\$ 1.625,00
35	REFLETOR LED 100W SLIM	UND	7	77,90	R\$ 545,30
36	REFLETOR LED 200W SLIM	UND	4	159,00	R\$ 636,00
37	RELE FOTOELETRICO EXATRON 220V-5A NF	UND	250	23,00	R\$ 5.750,00
38	SIST-X 1 INTER SIMP 10A	UND	3	8,00	R\$ 24,00
39	SIST-X 2 INTER SIMP 10A	UND	1	11,50	R\$ 11,50
40	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCA 1" 3M	UND	2	16,00	R\$ 32,00
41	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCA 3/4" 3M	UND	4	12,50	R\$ 50,00
					<b>R\$ 55.057,80</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 55.057,80 (Cinquenta e Cinco Mil Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

ENTREGA: IMEDIATA

Patos - PB, em 14 de maio de 2025.

**ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA**  
**CONSTRUIR MATERIAL DE CONSTRUCAO**  
CNPJ (MF) n° 38.015.157/0001-63

3



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2025 às 21:35:08 foi protocolizado o documento sob o N° 79619/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 27/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 55.057,80

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.057,80

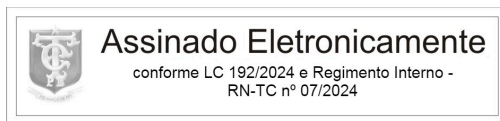
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Almir Rogerio Silva de Oliveira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.015.157/0001-63

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Almir Rogerio Silva de Oliveira	Sim	bac81f7d69d6e23d1fd2f5f6ce1df935

**João Pessoa, 17 de Junho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00011/2025**

**CONTRATO Nº: 00082/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E ALMIR  
ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA - R VEREADOR JOAQUIM LEITAO, 172 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 38.015.157/0001-63, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 55.057,80 (CINQUENTA E CINCO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARRUELA QUADRADA 1/2	UND	15	1,60	24,00
2	BASE P/RELE FOTOE.SUP.PLAS.10A	UND	100	12,00	1.200,00
3	BOCAL PORCELANA E27 LISO	UND	35	3,50	122,50
4	BOCAL SOQUETE BRANCO DECORLUX C/RABICHO C/BORNE	UND	30	3,20	96,00
5	BRACO DE FIBRA P/POSTE PLASNETAL 1MT E27	UND	75	72,00	5.400,00
6	CABO DUPLEX 0,6/1,0KV 10MM	METRO	50	4,50	225,00
7	CABO FLEXIVEL 1,5MM AZUL	METRO	1000	1,75	1.750,00
8	CABO FLEXIVEL 4.0MM AZUL	METRO	1000	5,00	5.000,00
9	CABO FLEXIVEL 6.00MM VERMELHO	METRO	200	7,40	1.480,00
10	CABO PP 2X2,5 MM 500V PRETO	METRO	200	10,00	2.000,00
11	CABO PP 2X4.0 1KV	METRO	10	14,90	149,00
12	CABO RIGIDO 10MM 1KV 100M PRETO	METRO	40	15,90	636,00
13	CAIXA DE LUZ 4x2	UND	20	1,40	28,00
14	CAIXA DE LUZ 4X4 OCTOGONAL AM PLAST	UND	15	2,60	39,00
15	CAIXA MONOF ENERGISA 28X32 PD NOVO	UND	5	62,00	310,00
16	CANALETA ADESIVADA 20X10X2000MM BRANCA	UND	100	7,50	750,00
17	CONECTOR – CUNHA COBRE CDCR – II VD	UND	30	9,50	285,00
18	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP70 PQ	UND	110	15,00	1.650,00
19	CORRUGADO AMARELO 3/4 PC	UND	200	1,10	220,00
20	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 50A 3KA	UND	1	63,00	63,00
21	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA B 32A 3KA	UND	20	10,50	210,00
22	FILTRO DE LINHA 2P+T 5 TOM 1M PR	UND	8	32,00	256,00
23	FITA ACO PERF 17MM P/POSTE	UND	20	2,70	54,00
24	FITA SOLANTE 19MMX20M PT.	UND	50	8,00	400,00
25	HASTE PARA ATERRAMENTO 9,5MM 1,20 METRO	UND	12	20,00	240,00
26	INTERRUPTOR SIMP 10A	UND	20	13,90	278,00
27	INTERRUPTOR SIM+TOM.2P+T 10A	UND	35	13,90	486,50
28	INTERRUPTOR SIMP+TOM 2P+T 10A	UND	35	8,20	287,00
29	LAMPADA LED BULBO 30W	UND	120	30,00	3.600,00
30	LAMPADA LED BULBO 40W	UND	400	33,00	13.200,00
31	LAMPADA LED BULBO 50W	UND	150	37,00	5.550,00
32	LUVA ELETRO ROSCAVEL '1'	UND	10	2,00	20,00
33	PARARAFUSO P/POSTE 1/2" 30CM GALV	UND	15	25,00	375,00
34	PONTALETE 6MT TUBO FERRO	UND	5	325,00	1.625,00
35	REFLETOR LED 100W SLIM	UND	7	77,90	545,30
36	REFLETOR LED 200W SLIM	UND	4	159,00	636,00
37	RELE FOTOELETRICO EXATRON 220V-5A NF	UND	250	23,00	5.750,00
38	SIST-X 1 INTER SIMP 10A	UND	3	8,00	24,00

*Almir*

*[Assinatura]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

39	SIST-X 2 INTER SIMP 10A	UND	1	11,50	11,50
40	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCA 1" 3M	UND	2	16,00	32,00
41	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCA 3/4" 3M	UND	4	12,50	50,00
				<b>Total:</b>	<b>55.057,80</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30 00 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO · 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito 04 122 1002 2004 Manutenção da Junta de Serviço Militar 02 062 1002 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica 04 122 1002 2007 Capacitação dos Recursos Humanos do Serviço Público 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento 04 126 1002 2010 Manutenção das Atividades do Controle Interno. · 02.011 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04 122 1002 2170 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município · 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 04 122 1002 2150 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS /CONVÊNIOS (FEDERAL) 04 122 1002 2151 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS /CONVÊNIOS (ESTADO) · 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 18 541 1005 2012 Manutenção das Atividades de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Limpeza Pública 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 17 511 1002 2014 Manutenção das Atividades de Abastecimento D'água 25 751 1002 2015 Manutenção das Atividades da Iluminação Pública 26 782 1002 2016 Manutenção das Atividades da Diretoria de Transportes 04 122 1002 2087 OUTRAS DESTINAÇÃO VINCULADAS · 02.040 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2017 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde 10 301 1007 2152 Manutenção de Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Federal) 10 301 1007 2153 Manutenção de Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Estado) · 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 1007 2018 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária / Incentivo Financeiro da APS (CAPITAÇÃO PONDERADA) 10 301 1007 2020 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS 10 301 1007 2021 Programa de Informatização da APS 10 301 1007 2022 Incentivo para ações Estratégicas – SB e CEO 10 301 1007 2024 Incremento temporário do Piso de Atenção Básica do SUS 10 302 1007 2025 Prog. de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU–SAMU) – Municipal 10 302 1007 2026 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10 304 1007 2028 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária 10 305 1007 2029 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 303 1007 2030 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica 10 301 1007 2031 Cofinanciamento de Programas do SUS – Custeio 10 303 1007 2033 Cofinanciamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 10 302 1007 2083 Incremento Temporário do MAC 10 301 1007 2084 Manutenção de Outros Programas SUS 10 301 1007 2085 Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde 10 305 1007 2154 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID–19) 10 301 1007 2155 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica/Primária (Recursos do SUS–Estado) 10 301 1007 2156 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial no Município 10 305 1007 2157 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID–19) · 02.050 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 1002 2035 Atividades da Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos 18 541 1002 2036 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente 20 606 1002 2038 Assistência ao Pequeno Produtor Rural 18 541 1002 2040 Manutenção de Carro Pipa · 02.060 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1009 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 14 244 1009 2042 Manutenção do Controle Social 08 244 1009 2159 Manutenção de Programas/Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social 08 244 1009 2160 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID–19) 08 241 1009 2171 Criação e Manutenção do Centro Dia do Idoso · 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1009 2045 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos de Gestão do SUAS 08 243 1009 2046 Programa de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS 08 244 1009 2047 Programa de Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS 08 244 1009 2048 Serviço de Proteção Social Básica – PBF/PAIF/PSB/SCFV 08 244 1009 2049 Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD SUAS 08 244 1009 2050 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família – IGDBF 14 244 1009 2051 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social – CMAS 08 244 1009 2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS 08 244 1009 2081 Cofinanciamento Estadual dos Serviços,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Projetos e Benefícios do SUAS 08 244 1009 2168 Manutenção de Outros Programas do FNAS – Emenda Parlamentar 08 241 1009 2172 Criação e Manutenção do Centro Dia do Idoso · 02.062 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 14 244 1009 2052 Manutenção do Conselho Tutelar 14 422 1009 2082 Manutenção do Sistema de Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE 14 243 1009 2158 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE · 02.063 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO 14 244 1009 2054 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso · 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 306 1012 2055 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental 12 306 1012 2057 Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escola 12 306 1012 2058 Programa de Alimentação Escolar – Creche 12 368 1012 2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE 12 368 1012 2061 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE 12 368 1012 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 12 368 1012 2065 Manutenção de Outros Programas do FNDE 12 368 1012 2066 Transporte Escolar – Convênio com Estado 12 361 1012 2068 Manutenção do FUNDEB – 30% – (Outras Despesas) ENSINO FUNDAMENTAL 12 368 1012 2069 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 12 365 1012 2071 Manutenção das Atividades da Educação Infantil 12 368 1012 2075 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 70% E 30% 12 361 1012 2161 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Fundamental – Convênio Federal 12 361 1012 2162 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Fundamental – Convênio Estadual 12 365 1012 2163 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Infantil – Convênio Federal 12 365 1012 2164 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Infantil – Convênio Estado 12 365 1012 2165 Manutenção do FUNDEB – 30% – (Outras Despesas) EDUCAÇÃO INFANTIL · 02.073 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13 392 1015 2077 Manutenção das Atividades Culturais 13 392 1015 2078 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS 27 812 1016 2079 Manutenção das Atividades Desportivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 05 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

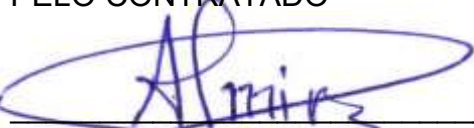
PELO CONTRATANTE

---

  
 JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM  
 Prefeito  
 141.113.304-87

PELO CONTRATADO

---

  
 ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA

**JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA**

**CNPJ: 50.301.713/0001-63**

Endereço Eletrônico: iluminar26@gmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº043/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Contrato nº 275/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 1617, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: iluminar26@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 11 de junho de 2025.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**Publicado por:**

Carliane Gonçalves Medeiros de França

**Código Identificador:CD50A4CC**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TORNAR SEM EFEITO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO:  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024

CONTRATO Nº 1424/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: MCFN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 55.172.224/0001-72.

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba no dia 03/06/2025.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo, portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 11 de Junho de 2025.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia

**Código Identificador:EBDD1A73**

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e: CT Nº 00082/2025 - 05.06.25 - ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA - CNPJ 38.015.157/0001-63 - R\$ 55.057,80.

Santa Terezinha – PB, em 05 de junho de 2025.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Leandro Moraes

**Código Identificador:97FFD02F**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00012/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e: CT Nº 00085/2025 - 06.06.25 - 37.558.894 ANTONIO DANTAS DA NOBREGA NETO - CNPJ 37.558.894/0001-40 - R\$ 30.000,00; CT Nº 00086/2025 - 06.06.25 - 49.279.083 ANESIO CLEYTON NUNES DA NOBREGA - CNPJ 49.279.083/0001-99 - R\$ 70.000,00.

Santa Terezinha - PB, 06 de Junho de 2025.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
**Código Identificador:**C88FDD6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00011/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA - CNPJ: 38.015.157/0001-63 - R\$ 55.057,80.**

Santa Terezinha - PB, 27 de Maio de 2025.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
**Código Identificador:**A74AB3C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00012/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 37.558.894 ANTONIO DANTAS DA NOBREGA NETO - CNPJ: 37.558.894/0001-40 - R\$ 30.000,00; 49.279.083 ANESIO CLEYTON NUNES DA NOBREGA - CNPJ: 49.279.083/0001-99 - R\$ 70.000,00.

Santa Terezinha - PB, 06 de Junho de 2025.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
**Código Identificador:**890B17CB

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 012/2025**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 20 DE JUNHO A 04 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o início das festividades religiosas e culturais em homenagem ao Padroeiro São Pedro, com a abertura do novenário na Igreja Católica no dia 20 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a realização do tradicional evento "Forró do Padre", promovido pela Prefeitura Municipal, que atrai grande participação popular e movimentou a cidade no período de 20 a 26 de junho;

**CONSIDERANDO** que o dia 24 de junho é Dia de São João, feriado regional amplamente celebrado no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que nos dias 27, 28 e 29 de junho ocorrerá o evento "O Melhor São Pedro da Região", promovido pela Prefeitura Municipal, com programação artística e cultural de relevância para o calendário local;

**CONSIDERANDO** o impacto positivo dos festejos juninos para a valorização da cultura local, o estímulo ao turismo, à economia informal e à integração social da população;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de organização administrativa e logística para as equipes envolvidas diretamente nos eventos e para assegurar o pleno apoio da estrutura pública às atividades culturais e religiosas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Serra Redonda no período compreendido entre os dias 20 de junho a 04 de julho de 2025.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais e indispensáveis à população, cujo funcionamento deverá ser mantido pelas respectivas Secretarias e Departamentos, conforme escala definida pelos titulares das pastas.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento de situações emergenciais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Wilson da Silva Rocha  
**Código Identificador:**4133E65F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 053/2025 – GP**

DESIGNA O DIRETOR DE TURISMO PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE INTERLOCUTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO – PRT.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a importância da atuação institucional do Município de Serra Redonda junto ao Programa de Regionalização do Turismo – PRT, do Ministério do Turismo;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00011/2025**

**CONTRATO Nº: 00082/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E ALMIR  
ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA - R VEREADOR JOAQUIM LEITAO, 172 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 38.015.157/0001-63, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 55.057,80 (CINQUENTA E CINCO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARRUELA QUADRADA 1/2	UND	15	1,60	24,00
2	BASE P/RELE FOTOE.SUP.PLAS.10A	UND	100	12,00	1.200,00
3	BOCAL PORCELANA E27 LISO	UND	35	3,50	122,50
4	BOCAL SOQUETE BRANCO DECORLUX C/RABICHO C/BORNE	UND	30	3,20	96,00
5	BRACO DE FIBRA P/POSTE PLASNETAL 1MT E27	UND	75	72,00	5.400,00
6	CABO DUPLEX 0,6/1,0KV 10MM	METRO	50	4,50	225,00
7	CABO FLEXIVEL 1,5MM AZUL	METRO	1000	1,75	1.750,00
8	CABO FLEXIVEL 4.0MM AZUL	METRO	1000	5,00	5.000,00
9	CABO FLEXIVEL 6.00MM VERMELHO	METRO	200	7,40	1.480,00
10	CABO PP 2X2,5 MM 500V PRETO	METRO	200	10,00	2.000,00
11	CABO PP 2X4.0 1KV	METRO	10	14,90	149,00
12	CABO RIGIDO 10MM 1KV 100M PRETO	METRO	40	15,90	636,00
13	CAIXA DE LUZ 4x2	UND	20	1,40	28,00
14	CAIXA DE LUZ 4X4 OCTOGONAL AM PLAST	UND	15	2,60	39,00
15	CAIXA MONOF ENERGISA 28X32 PD NOVO	UND	5	62,00	310,00
16	CANALETA ADESIVADA 20X10X2000MM BRANCA	UND	100	7,50	750,00
17	CONECTOR – CUNHA COBRE CDCR – II VD	UND	30	9,50	285,00
18	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP70 PQ	UND	110	15,00	1.650,00
19	CORRUGADO AMARELO 3/4 PC	UND	200	1,10	220,00
20	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 50A 3KA	UND	1	63,00	63,00
21	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN CURVA B 32A 3KA	UND	20	10,50	210,00
22	FILTRO DE LINHA 2P+T 5 TOM 1M PR	UND	8	32,00	256,00
23	FITA ACO PERF 17MM P/POSTE	UND	20	2,70	54,00
24	FITA SOLANTE 19MMX20M PT.	UND	50	8,00	400,00
25	HASTE PARA ATERRAMENTO 9,5MM 1,20 METRO	UND	12	20,00	240,00
26	INTERRUPTOR SIMP 10A	UND	20	13,90	278,00
27	INTERRUPTOR SIM+TOM.2P+T 10A	UND	35	13,90	486,50
28	INTERRUPTOR SIMP+TOM 2P+T 10A	UND	35	8,20	287,00
29	LAMPADA LED BULBO 30W	UND	120	30,00	3.600,00
30	LAMPADA LED BULBO 40W	UND	400	33,00	13.200,00
31	LAMPADA LED BULBO 50W	UND	150	37,00	5.550,00
32	LUVA ELETRO ROSCAVEL '1'	UND	10	2,00	20,00
33	PARARAFUSO P/POSTE 1/2" 30CM GALV	UND	15	25,00	375,00
34	PONTALETE 6MT TUBO FERRO	UND	5	325,00	1.625,00
35	REFLETOR LED 100W SLIM	UND	7	77,90	545,30
36	REFLETOR LED 200W SLIM	UND	4	159,00	636,00
37	RELE FOTOELETRICO EXATRON 220V-5A NF	UND	250	23,00	5.750,00
38	SIST-X 1 INTER SIMP 10A	UND	3	8,00	24,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

39	SIST-X 2 INTER SIMP 10A	UND	1	11,50	11,50
40	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCA 1" 3M	UND	2	16,00	32,00
41	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCA 3/4" 3M	UND	4	12,50	50,00
				<b>Total:</b>	<b>55.057,80</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30 00 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO · 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito 04 122 1002 2004 Manutenção da Junta de Serviço Militar 02 062 1002 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica 04 122 1002 2007 Capacitação dos Recursos Humanos do Serviço Público 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento 04 126 1002 2010 Manutenção das Atividades do Controle Interno. · 02.011 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04 122 1002 2170 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município · 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 04 122 1002 2150 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS /CONVÊNIOS (FEDERAL) 04 122 1002 2151 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS /CONVÊNIOS (ESTADO) · 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 18 541 1005 2012 Manutenção das Atividades de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Limpeza Pública 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 17 511 1002 2014 Manutenção das Atividades de Abastecimento D'água 25 751 1002 2015 Manutenção das Atividades da Iluminação Pública 26 782 1002 2016 Manutenção das Atividades da Diretoria de Transportes 04 122 1002 2087 OUTRAS DESTINAÇÃO VINCULADAS · 02.040 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2017 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde 10 301 1007 2152 Manutenção de Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Federal) 10 301 1007 2153 Manutenção de Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Estado) · 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 1007 2018 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária / Incentivo Financeiro da APS (CAPITAÇÃO PONDERADA) 10 301 1007 2020 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS 10 301 1007 2021 Programa de Informatização da APS 10 301 1007 2022 Incentivo para ações Estratégicas – SB e CEO 10 301 1007 2024 Incremento temporário do Piso de Atenção Básica do SUS 10 302 1007 2025 Prog. de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU–SAMU) – Municipal 10 302 1007 2026 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10 304 1007 2028 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária 10 305 1007 2029 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 303 1007 2030 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica 10 301 1007 2031 Cofinanciamento de Programas do SUS – Custeio 10 303 1007 2033 Cofinanciamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 10 302 1007 2083 Incremento Temporário do MAC 10 301 1007 2084 Manutenção de Outros Programas SUS 10 301 1007 2085 Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde 10 305 1007 2154 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID–19) 10 301 1007 2155 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica/Primária (Recursos do SUS–Estado) 10 301 1007 2156 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial no Município 10 305 1007 2157 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID–19) · 02.050 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 1002 2035 Atividades da Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos 18 541 1002 2036 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente 20 606 1002 2038 Assistência ao Pequeno Produtor Rural 18 541 1002 2040 Manutenção de Carro Pipa · 02.060 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1009 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 14 244 1009 2042 Manutenção do Controle Social 08 244 1009 2159 Manutenção de Programas/Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social 08 244 1009 2160 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID–19) 08 241 1009 2171 Criação e Manutenção do Centro Dia do Idoso · 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1009 2045 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos de Gestão do SUAS 08 243 1009 2046 Programa de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS 08 244 1009 2047 Programa de Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS 08 244 1009 2048 Serviço de Proteção Social Básica – PBF/PAIF/PSB/SCFV 08 244 1009 2049 Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD SUAS 08 244 1009 2050 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família – IGDBF 14 244 1009 2051 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social – CMAS 08 244 1009 2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS 08 244 1009 2081 Cofinanciamento Estadual dos Serviços,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Projetos e Benefícios do SUAS 08 244 1009 2168 Manutenção de Outros Programas do FNAS – Emenda Parlamentar 08 241 1009 2172 Criação e Manutenção do Centro Dia do Idoso · 02.062 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 14 244 1009 2052 Manutenção do Conselho Tutelar 14 422 1009 2082 Manutenção do Sistema de Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE 14 243 1009 2158 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE · 02.063 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO 14 244 1009 2054 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso · 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 306 1012 2055 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental 12 306 1012 2057 Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escola 12 306 1012 2058 Programa de Alimentação Escolar – Creche 12 368 1012 2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE 12 368 1012 2061 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE 12 368 1012 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 12 368 1012 2065 Manutenção de Outros Programas do FNDE 12 368 1012 2066 Transporte Escolar – Convênio com Estado 12 361 1012 2068 Manutenção do FUNDEB – 30% – (Outras Despesas) ENSINO FUNDAMENTAL 12 368 1012 2069 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 12 365 1012 2071 Manutenção das Atividades da Educação Infantil 12 368 1012 2075 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 70% E 30% 12 361 1012 2161 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Fundamental – Convênio Federal 12 361 1012 2162 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Fundamental – Convênio Estadual 12 365 1012 2163 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Infantil – Convênio Federal 12 365 1012 2164 Manutenção de Programas/Convênios destinados à Educação Infantil – Convênio Estado 12 365 1012 2165 Manutenção do FUNDEB – 30% – (Outras Despesas) EDUCAÇÃO INFANTIL · 02.073 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13 392 1015 2077 Manutenção das Atividades Culturais 13 392 1015 2078 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS 27 812 1016 2079 Manutenção das Atividades Desportivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 05 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM  
Prefeito  
141.113.304-87

PELO CONTRATADO

---

  
\_\_\_\_\_  
ALMIR ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2025 às 21:36:20 foi protocolizado o documento sob o N° 79620/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Morais.

Número do Contrato: 000000822025

Data da Publicação: 12/06/2025

Data da Assinatura: 05/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 55.057,80

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA PB

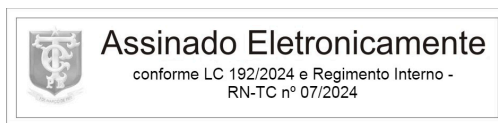
Contratado (Nome): Almir Rogerio Silva de Oliveira

Contratado (CNPJ): 38.015.157/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bd2adb55e45754a812f6152fc09e27c9
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c01f7559885487e3ea8f9b500a9e4f03
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c01f7559885487e3ea8f9b500a9e4f03
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 17 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 79619/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**Exercício:** 2025

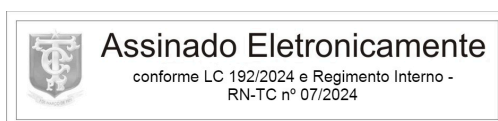
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2025 às 21:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 79620/25 ao Documento 79619/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 79619/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	6 - 14	c01f7559885487e3ea8f9b500a9e4f03
Comprovante de publicidade	15 - 16	bd2adb55e45754a812f6152fc09e27c9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	17 - 25	c01f7559885487e3ea8f9b500a9e4f03
RECIBO PROTOCOLO	26	3f64bb79f1ae0237cc535caed4069625

João Pessoa, 17 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB